



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 5.760, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

Dá nova redação ao artigo 11 da Lei nº 5.543, de 27 de dezembro de 2002, que institui no Município de Divinópolis a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 5.543, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Revogadas as disposições em contrário.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 30 de outubro de 2003.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

PL EM-142/2003

Publicação Jornal Diário do Poste, nº 2421, de 31 de outubro de 2003